

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

PROCESSO: CPL n.º 371/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 020/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (NOME EMPRESARIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 31.799.973/0001-66

VALOR: R\$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093.

<https://bit.ly/3lofpno>

TAÍS PEREIRA EID

SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 259/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 115/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – LOTES 02, 04, 08, 09, 11, 12 E 15.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) /

LABORATÓRIO CRISTÁLIA (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 44.734.671/0022-86

VALOR: R\$ 490.405,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS E

QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.303.1001.2222

<https://bit.ly/47Q4VKe>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 259/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 115/2023

OBJETO: FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – LOTE 03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (RAZÃO

SOCIAL) / FUTURA MEDICAMENTOS (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 08.231.734/0001-93

VALOR: R\$ 296.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.303.1001.2222

<https://bit.ly/47Q4VKe>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Errata:

Portaria nº 99.802/DICAF de 29 de dezembro de 2023.

Onde se leu: COORDENADOR REG DE SAUDE (FG);

Leia-se: MEDICO.

Palácio dos Tropeiros, 03 de janeiro de 2024.

Cleber Martins Fernandes da Costa Secretário de Recursos Humanos Robson Eudes Oliveira

Duarte

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 01-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

resolve designar DOINGLES BATISTA DE MORAES (matrícula 422768), para exercer, em substituição,

o cargo de Secretário da Fazenda, enquanto perdurar o afastamento de MARCELO DUARTE

REGALADO (matrícula 082635), no período de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02-2024/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

resolve designar CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA, para exercer, em substituição, o

cargo de Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto perdurar o

afastamento de TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARAES, de 02 de janeiro a 06 de

janeiro de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 43.865/2019)

LEI Nº 12.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Altera a Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 291/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO dos PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o art. 2º-A da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, renumerando-se os demais artigos com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º deverão afixar, obrigatoriamente, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou similares com as seguintes informações:

‘Este estabelecimento está obrigado, por lei, a denunciar ocorrência de maus-tratos a animais, verificados no atendimento do animal em suas dependências.’” (NR)

Art. 2º Altera o art. 3º, caput, da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, e inclui incisos com a seguinte redação:

“Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de funcionamento por 30 dias, após a constatação de infração reiterada.” (NR)

Art. 3º Inclui o art. 5º-A da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 5º A Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente no que concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de dezembro de 2023, 369º da

Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.163, de 03 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários,

quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências.

Infelizmente a prática de maus-tratos aos animais é um crime recorrente e presente em nossa sociedade, por esse motivo, leis em defesa dos direitos e bem-estar dos animais, são necessárias e estão cada vez mais em pauta em todo território Nacional.

Apesar de recentemente promulgada, alguns pontos da Lei nº 12.163, de 3 de janeiro de 2020 de autoria do então vereador Wanderley Diogo, necessitam de ajustes, a fim de coibir,

reprimir e conscientizar ao mesmo tempo, a prática de maus-tratos.

Assim, o projeto visa ampliar a fiscalização desse tipo de conduta criminosa, conforme Lei Municipal nº 9.551, de 4 de maio de 2011, de autoria do vereador João Donizeti Silvestre,

que proíbe a prática de maus tratos ou crueldade contra animais no município de Sorocaba.

Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 26.555/2022)

LEI Nº 12.955, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022).

Projeto de Lei nº 263/2023 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, acrescenta-se os §§ 1º e 2º a este art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nas últimas 120 horas corridas, para fins de fiscalização.

§ 1º A gravação tratada no caput deve se dar de forma corrida e ininterrupta, para fins de impedir gravações seletivas.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei deverão ter sistemas próprios de baterias ou similares, com o objetivo de assegurar a gravação corrida e ininterrupta das imagens tratadas nesta Lei, por um período mínimo de 24 horas de autonomia, para fazer frente a eventuais quedas ou oscilações no fornecimento da concessionária de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 4º-A, com o parágrafo único à Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, que passam a determinar:

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIS

“Art. 4º-A fica absolutamente proibido o ingresso de bens materiais, mercadorias e qualquer outro item em sacolas, embalagens, caixas ou similares confeccionados em materiais que não sejam transparentes, ou que sejam confeccionados em material que torne dificultosa a visualização do objeto contido, trazido, acobertado, ou de alguma forma por ela transportada.

Parágrafo único. O objetivo da restrição tratada no caput é garantir que os estabelecimentos tratados pela presente Lei não recebam, acobertem, processem, manufaturem, reciclem ou comercializem produtos oriundos de atividades ilícitas.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de janeiro de 2023,

369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

A presente Propositura objetiva ampliar e fortalecer o recém-criado sistema de videomonitoramento nos ferros-velhos e desmanches na cidade de Sorocaba.

Frisa-se que o objetivo deste Projeto de Lei é combater as práticas ilícitas que são perpetradas pela maciça minoria dos comerciantes do ramo no Município.

Já que o ramo em comento é importante fonte de sustento para centenas de famílias em toda a região. De modo que, práticas econômicas ilegais e anticoncorrenciais devem ser combatidas e banidas, sob pena de afetar inclusive a legítima e justa concorrência.

Dada a relevância e urgência desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo nº 31.873/2023)

LEI Nº 12.954, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

(Declara ser Aluísio de Almeida, pseudônimo do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida, o Patrono da História de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 330/2023 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aluísio de Almeida, pseudônimo do Monsenhor Luiz Castanho de Almeida, é declarado o patrono da história do Município de Sorocaba - SP.

Parágrafo único. O ensino ou a abordagem do disposto no caput, em caráter educacional, terá por objetivo informar e refletir sobre a vida e obra de Aluísio de Almeida, e a relevância social do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de janeiro de 2024,

369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

“[...] Um dos pontos mais interessantes do caráter de Aluísio de Almeida, é que ele jamais requereu apenas para si a primazia de escrever sobre a história sorocabana: pelo contrário, sempre estimulou seus amigos e colaboradores a escrever também [...]”, escreveu Adolfo Frioli ao jornal Cruzeiro do Sul na data de 15 de agosto de 1981.

Para compreender a relevância do conjunto da obra assinada por Aluísio de Almeida é importante considerar a trajetória da vida de seu autor: Luiz Castanho de Almeida nasceu no dia 6 de novembro de 1904, em Guareí - SP, sendo o primeiro de cinco filhos do Coronel Aníbal Castanho de Almeida e da professora primária Ana Cândida Rolim.

Cresceu vendo a mãe lecionando e o pai trabalhando na indústria de algodão e serraria, sendo que a noite dirigia um conjunto musical e era também o chefe político do lugar. Descreve-se que dentre as contribuições de Aníbal está a construção da nova Matriz de Guareí, encanamento de água potável, estabelecimento da rede telefônica local, de escolas reunidas, de posto policial. Era amigo pessoal de Júlio Prestes. Faleceu em 1939.

Pois bem, foi nesse ambiente que surgiu para Aluísio de Almeida a vocação sacerdotal e seu interesse pela história.



(Casa onde nasceu Aluísio de Almeida em 1904, na cidade de Guareí)

Ainda como estudante do seminário, em 1922, escrevia semanalmente, com crônicas, sobre a origem da cidade de Guareí e, em 1925, já publicava artigos para o jornal “O Apóstolo” de Botucatu com o pseudônimo de “Arnobius”.

Em 8 de maio de 1927, numa cerimônia realizada pelo Bispo Dom Aguirre, se torna sacerdote, e desse convívio nasceu entre ambos uma imensa admiração e amizade, tendo o Bispo depositado a confiança de assuntos importantes para o Padre Castanho.

Entre 1927 e 1929, Luiz Castanho foi secretário do Bispado, tendo em 1927 seu primeiro trabalho publicado no jornal Cruzeiro do Sul e assim se iniciava outra vocação como folclorista e pesquisador. No ano de 1929 pede para ser designado à Paróquia de Itararé, onde funda o jornal “Santa Terezinha” e em 1930 escreve seu primeiro livro: “Gema Galgani”.

Depois de quase dois anos em Itararé, recebe de Dom Aguirre a incumbência da Paróquia de Guareí, sua terra natal. Ficou por lá entre 1930 e 1933, sendo que de 1930 a 1931 passou a escrever para o Boletim Diocesano de Botucatu, além de continuar atuando com suas obrigações paroquiais... Isto em tempos tão difíceis, como o da Revolução Constitucionalista de 1932.

No fim de 1932, contraiu o tifo negro, ficando entre à vida e à morte, mas felizmente se recuperando após um tratamento em Itapetininga.

Para continuar a sua recuperação, em fevereiro de 1933, foi transferido à cidade de Sorocaba, como coadjutor da Catedral, residindo no Mosteiro de São Bento. Em 8 de maio de 1933 se torna o vigário da Paróquia de Bom Jesus dos Aflitos, sendo a matriz localizada em frente a Chácara Amarela onde futuramente seria construído o Ginásio de Esportes.

Começou em 1937 a sofrer dos sintomas da incurável esclerose múltipla em placas (inflamação nas pontas dos nervos), fazendo diminuir lentamente as suas obrigações de paroquiano. Nesse momento, como auxiliar na Paróquia do Bom Jesus dos Aflitos, teve contato com papéis e registros eclesiais e, mediante esse constante manuseio, percebeu a riqueza de informações contidas em tais documentos históricos, fomentando ainda mais sua vocação como historiador.

A prática da pesquisa parece ter se desenvolvido de maneira espontânea, intensificando-se a partir de seu recolhimento (1939). Não possuía formação de historiador: suas técnicas de pesquisa e metodologia são dificilmente percebidas em seus trabalhos, pois não explicita nunca os procedimentos de seleção, leitura e análise da documentação, nem tampouco indica as fontes consultadas.

Em função de suas limitações físicas, recorria constantemente à ajuda de amigos, que transcreviam suas passagens ou anotavam seus textos ditados... Essa condição, associada à própria ideia que Aluísio de Almeida tinha sobre produção histórica a de evitar pesquisas exaustivas, que resultassem na demora de publicações, das quais Sorocaba era tão carente, possibilitou um número volumoso de publicações e uma característica peculiar de sua escrita: textos truncados, frases descoladas, assuntos repetidos em várias passagens. Parecia haver pressa em publicar! Pressa em registrar o passado do nosso povo!



Encruzilhada da Estrada de Sorocaba a Porto Feliz. Ao lado, monsenhor Luiz Castanho de Almeida, em 1945. Terceira cruz fundada na Fábrica de Ipanema, em 1818. Acervo: Museu Histórico Sorocabano. Foto: Luiz Almeida Marins.

Mesmo com as limitações da doença, viajava para São Paulo e Rio de Janeiro, pesquisando inúmeros documentos arquivados, além de ficar horas em nossos arquivos da Câmara e Prefeitura Municipal. Essas pesquisas resultaram num enorme conhecimento em diversas áreas, dentre elas de história e folclore do Estado de São Paulo, que por sua vez se transformaram em diversos livros ricos de informações importantes para os leitores mais assíduos de história. Tinha muito contato com centros de pesquisa, documentação e produção histórica, como

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Sorocaba



17 de março de 2025



Ano: 33 / Número: 3.675

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SECULT

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo SEI nº 3552205.404.00018776/2024-18

Fica encerrado na data de hoje 17 de março de 2025 o prazo recursal do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, aguardando a partir de 18 de março de 2025, o decurso dos prazos de contrarrazões previsto no cronograma.

Sorocaba, 17 de março de 2025.

Luiz Antonio Zamuner - Secretário de Cultura

SEJ

Secretaria Jurídica

PA 26.555/2022

SECRETARIA JURÍDICA

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

LEI Nº 12.955, DE 3 DE JANEIRO DE 2023, publicada em 03/01/2024

Onde se lê:

LEI Nº 12.955, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Leia-se:

LEI Nº 12.955, DE 3 DE JANEIRO DE 2024

SEJ/PADM/DCDAO, 12/03/2025.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

SEDU

Secretaria da Educação

EXTRATO – RENOVAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO 3828/2023

Partes:

MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Educação, representada pelo Secretário, Sr. Clayton Cesar Marciel Lustosa; e a AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG, CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, representada pela sua Presidente Sra. Mariana Mancio Guia.

Objeto:

Renovação Termo de Colaboração 3828/2023 pelo período de 06 (seis) meses a partir de 24/10/2024.

Valor: R\$ 17.050.704,24 (dezessete milhões, cinquenta mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.841.784,04 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre autorização de funcionamento de Escola Privada de Educação Infantil.

O Secretário da Educação do município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008, de 20 de maio de 2008, homologada pela Resolução SEDU/GS nº 18/2008, de 27 de maio de 2008, à vista do que consta no Processo nº 3552205.404.00031398/2024-50 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil “Pequenos Brilhantes”, CNPJ: 55.15.763/0001-27, localizada à Rua Coronel José Pedro de Oliveira, 520 Jardim Faculdade – Sorocaba/SP CEP 1830-220, com atendimento às turmas de Berçário, Creche I, Creche II, Creche III, Pré-Escola I e Pré-Escola II.

Artigo 2º. Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a cumprir a proposta pedagógica e as normas regimentais apresentadas em processo.

Artigo 3º. Compete à Secretaria da Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle da instituição de educação infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Artigo 4º. A Secretaria da Educação zelará pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria e, em caso de irregularidades devidamente comprovadas, cessará a presente autorização, em conformidade com o disposto na Deliberação CME nº 01/2008 e na Resolução SEDU/GS nº 18/2008, de 27 de maio de 2008.

Artigo 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

PORTARIA SEDU/GS Nº 17/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise, Concessão ou Revogação de Benefícios ao Transporte Escolar Gratuito, destinada a analisar, conceder, negar ou revogar benefício do transporte escolar gratuito aos seus demandantes e usuários da Secretaria da Educação. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e parágrafo único; e no Decreto nº 22.664, de 2 de Março de 2.017, alterado pelo Decreto nº 23.511, de 27 de Fevereiro de 2.018, considerando ainda, as disposições da Lei nº 12.714 de 28 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Nomear a comissão de análise, concessão ou revogação de benefícios ao Transporte Escolar Gratuito, destinada a analisar, conceder, negar ou revogar benefício do transporte escolar gratuito aos seus demandantes e usuários.

Parágrafo único: A Comissão de análise, concessão ou revogação de benefícios ao Transporte Escolar Gratuito será composta pelos seguintes membros:

- 1 – Abigail Valdeneia Coronetti Camargo
- 2 – Clayton Cesar de Oliveira Borges
- 3 – Miltes Maria de Salles
- 4 – Patrícia Justo Machado
- 5 – Uratã Alves Caldeira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da portaria anterior.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

CONVITE

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line, na priorização das áreas da Administração Municipal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, no site da Prefeitura de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br), no período de 14 de fevereiro à 18 de março de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente,

Marcelo Duarte Régalo

Secretário da Fazenda